

LEI MUNICIPAL Nº 2874 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a comunicação do Poder Executivo à Câmara Municipal sobre a liberação de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas e de bancada, nos termos do artigo 5º, inciso xxxiii, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O povo do município de Cambuquira, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas para assegurar a transparência e a comunicação da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada, em conformidade com o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que garante o direito à informação de interesse particular, coletivo ou geral.

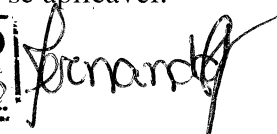
Art. 2º – O Poder Executivo Municipal deverá comunicar à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias contados antes da data da liberação dos recursos, toda e qualquer transferência que será liberada, de pagamento ou empenho de valores oriundos das emendas parlamentares impositivas e de bancada.

§ 1º – A comunicação será feita por meio de ofício ao Presidente da Câmara Municipal, com cópia ao autor da emenda, contendo as seguintes informações:

- I – identificação da emenda (autor, número, valor total e valor a ser liberado);
- II – destinatário ou beneficiário dos recursos (entidade, órgão ou programa);
- III – data e forma da liberação;
- IV – função, subfunção e programa orçamentário correspondente;
- V – justificativa para eventuais atrasos ou alterações na execução, se aplicável.



PUBLICADO
Em, 16/01/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

GABINETE DA PREFEITA CIMARA BEATRIZ ARCI SALGADO MACHADO

EMAIL: atendimento_gabinete@cambuquira.mg.gov.br - gabinete@cambuquira.mg.gov.br | TELEFONE: (35) 98428-3493

Av. Virgílio de Franco, 555, Cambuquira - MG, 37420-000 | CNPJ: 17955386/0001-98

REDES SOCIAIS: @pref.cambuquiramg | Prefeitura de Cambuquira | https://www.cambuquira.mg.gov.br

§ 2º – A ausência de manifestação no prazo estabelecido poderá implicar ato de improbidade administrativa, nos moldes da Lei nº 8.429/1992

Art. 3º – A liberação de recursos deverá ser publicada no Portal da Transparência do Município, e em conformidade com o art. 96 da Lei Orgânica, tão logo seja comunicada à Câmara Municipal, contendo:

- I – relatório detalhado da execução física e financeira da emenda;
- II – documentos comprobatórios, como extratos bancários ou notas de empenho, quando disponíveis;
- III – situação atualizada da execução (empenhado, liquidado, pago).

Art. 4º – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal relatório semestral consolidado sobre a execução das emendas parlamentares impositivas, até o dia 15 dos meses de julho e janeiro, contemplando os seguintes dados:

- I – demonstrativo de todas as liberações realizadas no período;
- II – balanço de recursos pendentes de liberação, com cronograma previsto;
- III – análise de conformidade com as indicações originais dos vereadores.

Art. 5º – Esta lei aplica-se às emendas impositivas aprovadas a partir do exercício orçamentário subsequente à sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 16 de janeiro de 2026.



CIMARA BEATRIZ ARCI SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA**

GABINETE DA PREFEITA CIMARA BEATRIZ ARCI SALGADO MACHADO
EMAIL: atendimento_gabinete@cambuquira.mg.gov.br - gabinete@cambuquira.mg.gov.br | TELEFONE: (35) 98428-3493
Av. Virgílio de Franco, 555, Cambuquira - MG, 37420-000 | CNPJ: 17955386/0001-98
REDES SOCIAIS: 网 pref.cambuquiramg | 图 Prefeitura de Cambuquira | 器 https://www.cambuquira.mg.gov.br